



COPA DO MUNDO 2022

A PBH e o Estado de Minas Gerais divulgaram o horário de funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da seleção brasileira (primeira Fase) na Copa do Mundo Fifa de 2022.

Município de Belo Horizonte:

- No dia **24 de novembro**, até às **14h**;
- No dia **28 de novembro**, até às **12h**;
- No dia **2 de dezembro**, até às **14h**.

Estado de Minas Gerais:

- Dia **24/11/2022 - quinta-feira** - o expediente será de 6h, cumprido entre **07:00 e 15:00**
- Dia **28/11/2022 - segunda-feira** - o expediente será de 4h, cumprido entre **07:00 e 12:00**
- Dia **02/12/2022 - sexta-feira** - o expediente será de 6h, cumprido entre **07:00 e 15:00**

Abaixo, segue matéria do Boletim IOB sobre a repercussão trabalhista dos jogos da Copa.

COPA DO MUNDO – CONSEQUÊNCIAS TRABALHISTAS

1. QUADRO SINÓTICO

Dias de jogos – Trabalho dos Empregados	Inexistências de previsão legal
Tempo para assistir aos jogos - Negociação	1. Formas: a) facultativa – entre empregado e empregador; ou b) obrigatória – caso acordada com o sindicato
	2. Situações possíveis: a) paralisação total da empresa ou estabelecimento desta; b) organização de escalas de revezamento (plantões); c) paralisação parcial, com a permanência dos empregados nas dependências da empresa e a instalação de aparelhos que permitam a estes o acompanhamento da competição (televisores, telões, rádios, etc.).
	3. Período de paralisação: a) compensação futura; ou b) concessão pela empresa, por liberalidade, sem qualquer compensação futura.
Regras de conduta	1. Decoração das áreas de trabalho Possibilidade de disciplinamento.
	2. Uso de camisetas, <i>bottons</i> e outros adornos pessoais pelos trabalhadores: a) autorização; ou b) proibição (poder disciplinar do empregador).
	3. Adoção de bom senso e cordialidade.



2. TRABALHO EM DIAS DE JOGOS – PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA

Não obstante a nossa vocação para o futebol, esporte tão popular no mundo, que já nos rendeu e continua rendendo importantes títulos internacionais e a fama de “país do futebol”, não há na legislação trabalhista qualquer dispositivo que assegure aos trabalhadores o direito de paralisar suas atividades ou até de se ausentarem do trabalho durante os dias ou horas que antecedem ou sucedem os jogos, sem prejuízo ou não da remuneração correspondente.

Assim, face a total inexistência de normas federais que deem um tratamento diferenciado para estes dias (ressalvada a possibilidade de legislação estadual, municipal ou distrital, desde que observados os requisitos legais para tanto), decretando os dias de jogos como feriados, a empresa poderá:

- a) proibir, inclusive, pela total incompatibilidade com o tipo de atividade desenvolvida, que o empregado acompanhe o jogo por meio de aparelhos eletrônicos, como, por exemplo, rádios, televisões, celulares, *notebooks*, seja qual for o tipo ou a dimensão, que hoje são bastante reduzidas, com base em determinações de caráter interno, normalmente por meio do próprio regulamento interno da empresa, que não é obrigatório, mas complementar às disposições legais (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, etc.) e convencionais (documentos coletivos); ou
- b) consentir a paralisação total ou parcial dos serviços, nos termos dos tópicos a seguir.

Nota: veja no tópico 5 o calendário com os dias e os horários dos jogos na Copa do Mundo 2022 do Qatar, a qual terá:

- início no dia 20.11.2022; e
- encerramento no dia 18.12.2022.

3. TEMPO PARA ASSISTIR AOS JOGOS – NEGOCIAÇÃO

A negociação com o intuito de possibilitar aos trabalhadores o tempo necessário para assistir aos jogos pode ocorrer:

- a) entre a empresa e seus empregados; ou
- b) entre a empresa e a entidade sindical respectiva.

Nas atividades não essenciais podem ocorrer, mediante acordo, entre outras, as seguintes situações:

- a) paralisação total da empresa, ou dos estabelecimentos desta;



b) organização de escalas de revezamento para que a empresa ou certos setores continue em atividade durante toda a jornada (plantões);

c) paralisação parcial, com permanência dos empregados nas dependências da empresa, ficando por conta do empregador ou dos próprios empregados, autorizados para tanto, a instalação de aparelhos que permitam a estes o acompanhamento da competição (televisores, telões, rádios, etc.)

Os citados acordos poderão, como normalmente acontece, prever a compensação futura das horas ou períodos de ausência, a utilização do chamado “banco de horas”, não afastando a hipótese de concessão desse tempo pela empresa, por liberalidade, sem qualquer compensação futura.

Nota: veja maiores detalhes em procedimento específico sobre Compensação de horas – Banco de horas.

Sabemos, todavia, que infelizmente alguns empregados não poderão usufruir destes acordos, visto que desempenham funções essenciais, ou seja, aquelas que por sua natureza ou pela conveniência pública não permitem a paralisação do trabalho.

Importante ressaltar que o empregado que se ausentar sem justificativa nestes dias ou horas, ou que não cumprir o acordo de compensação das horas, poderá:

- a) sofrer desconto do valor correspondente no seu salário; e
- b) se for o caso, punição disciplinar (advertências, suspensões, etc.), caso seja reincidente.

(CLT, arts. 58, 59 e 444)

4. REGRAS DE CONDUTA

Podem as empresas disciplinar a possibilidade de decoração das áreas de trabalho com, por exemplo, bandeiras, bandeirolas, imagens e demais adereços alusivos ao evento.

Além disso, podem ser criadas regras, também de conhecimento geral, acerca da utilização, pelos trabalhadores, de camisetas, *bottons*, bonés, distintivos e quaisquer outros adornos pessoais relativos à Seleção Brasileira, ou a equipes de futebol nacionais ou internacionais.

Especial atenção deve ser dada aos empregados que, por força da atividade, usam uniforme, podendo o empregador padronizar a utilização de complementos comemorativos ou simplesmente proibir a sua utilização.



Nota-se, pelo exposto, que se trata de um período que pode parecer improdutivo para o País, mas que por alterar sensivelmente a rotina daqueles que têm no futebol uma de suas maiores expressões de nacionalidade, deve ser encarado com bom senso, tanto por parte das empresas, como dos próprios empregados.

5. CALENDÁRIO DOS JOGOS

Nota: As tabelas a seguir foram elaboradas com base em pesquisa realizada no dia 06.08.2022.

5.1 Fase de grupos (1ª fase) – Seleção Brasileira

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
24.11.2022	Brasil x Sérvia	16 horas	Quinta-feira
28.11.2022	Brasil x Suíça	13 horas	Segunda-feira
02.12.2022	Brasil x Camarões	16 horas	Sexta-Feira

5.2 Oitavas de final

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
03.12.2022	A confirmar	12 horas	Sábado
03.12.2022	A confirmar	16 horas	Sábado
04.12.2022	A confirmar	12 horas	Domingo
04.12.2022	A confirmar	16 horas	Domingo
05.12.2022	A confirmar	12 horas	Segunda-feira
05.12.2022	A confirmar	16 horas	Segunda-feira
06.12.2022	A confirmar	12 horas	Terça-feira
06.12.2022	A confirmar	16 horas	Terça-feira

5.3 Quartas de final

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
09.12.2022	A confirmar	12 horas	Sexta-feira
09.12.2022	A confirmar	16 horas	Sexta-feira
10.12.2022	A confirmar	12 horas	Sábado
10.12.2022	A confirmar	16 horas	Sábado

5.4 Semifinais

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
13.12.2022	A confirmar	16 horas	Terça-feira
14.12.2022	A confirmar	16 horas	Quarta-feira

5.5 Disputa pelo 3º lugar

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
17.12.2022	A confirmar	12 horas	Sábado

5.6 Final

Datas	Seleções	Horário (Brasília)	Dia da semana
18.12.2022	A confirmar	12 horas	Domingo

Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 40/2022 p. 9 a 11.